



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/243 (CONTJOR-NET)

Reabertura do procedimento 500.10.01/2021/258

Lisboa
21 de junho de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/243 (CONTJOR-NET)

Assunto: Reabertura do procedimento 500.10.01/2021/258

I. Participação

1. No dia 2 de novembro de 2022, o Conselho Regulador aprovou a Deliberação ERC/2022/364 (CONTJOR-NET), na sequência de uma participação contra as publicações *Record* e *jornal i - Inevitável*, a propósito da publicação de comentários ofensivos de leitores na secção de comentários de notícias.

2. No dia 9 de dezembro, deu entrada na ERC nova exposição do participante, desta feita, anexando cópia da secção de comentários à notícia “Nuno Mendes e Danilo Pereira deixam concentração da Seleção e voltam para Paris”, publicada no dia 7 de dezembro de 2022, pelo que o Conselho Regulador decidiu proceder à reabertura do procedimento supra referido.

3. No dia 1 de fevereiro de 2023 o participante remete nova participação contra o jornal *Record*, desta feita a propósito de comentários ofensivos na secção de comentários da peça informativa “Saiba quanto é que o Benfica lucra com a venda de Enzo Fernández”, publicada no mesmo dia.

II. Defesa do Denunciado

4. O denunciado afirma não concordar «com a violação de quaisquer normas legais por parte do Record» nas peças em apreço.

5. Defende que «a secção de comentários das notícias publicadas na versão online do Record é um campo de liberdade de expressão e de opinião dos utilizadores.»

6. Contudo, salienta não tolerar «a publicação nesses espaços de quaisquer comentários que se verifiquem ser, de algum modo, inapropriados, ofensivos, difamatórios, obscenos, racistas, xenófobos, ou de qualquer outro modo violentos.»

7. O denunciado afirma pautar «a sua actuação pelo respeito integral e permanente das normas e princípios legais e constitucionais, bem como pela defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais dos leitores e, nomeadamente, dos utilizadores da versão *online* desta publicação periódica.»

8. Ressalta ter «implementado mecanismos, que implicam o desenvolvimento de esforços diários, tendo em vista detetar quaisquer comentários que possam enquadrar no âmbito daqueles acima mencionados» e «tem implementados vários mecanismos que visam desencorajar a publicação deste tipo de comentários pelos utilizadores da secção de comentários do *site*».

9. O denunciado afirma «proceder à eliminação imediata dos conteúdos, designadamente dos comentários, com os quais (...) não se identifica, que se enquadrem dentro desses parâmetros, logo que estes sejam identificados».

10. Ressalta, contudo, que essa tarefa possui, por vezes, «um grau de dificuldade elevado, principalmente em notícias cujos temas são susceptíveis de gerar maior diversidade de opiniões entre os leitores, o que poderá levar à publicação de um número elevado de comentários num espaço de tempo reduzido», pois é «humanamente impossível a detecção e a eliminação “ao minuto” de comentários indevidos».

11. Afirma ter «regras claras de funcionamento e participação dos seus utilizadores na edição online do jornal, tendo em consideração a liberdade de expressão dos utilizadores mas também, designadamente, o respeito pela privacidade e a rejeição do incitamento ao ódio, violência e discriminação étnica, racial e sexual».

12. Ressalta ainda que «[o] espaço de comentários da versão online do Record rege-se por um conjunto de regras de moderação e inclusive um sistema de atribuição de privilégios baseada numa pontuação atribuída aos leitores em função do seu comportamento e da sua antiguidade» pelo que «apenas leitores registados podem realizar comentários nesse mesmo espaço, não refletindo esses comentários a opinião ou posição do Record».

13. Pelo exposto, defende o denunciado que não existe «qualquer incumprimento de quaisquer normas legais pelo Record, devendo o presente procedimento ser Arquivado.»

III. Análise e fundamentação

14. É entendimento da ERC que o facto de estarmos perante comentários de leitores não desresponsabiliza o jornal: «[...] os espaços dedicados a comentários de leitores são espaços dos OCS, destinados aos leitores (um serviço) e não, *strictu sensu*, espaços dos leitores. São ferramentas/serviços do próprio OCS, proporcionados, livremente, aos leitores pelos próprios OCS. Um OCS não deixa de sê-lo por estar *online*. Do mesmo modo, um espaço disponibilizado pelo próprio OCS, no seu próprio sítio *online*, sob a sua chancela – a sua marca –, não deixa de estar sob a responsabilidade editorial do mesmo.»¹

15. De facto, embora os comentários se encontrem ao abrigo da liberdade de expressão, a responsabilidade pela sua publicação pertence, em última instância, ao diretor do jornal, como consubstanciado no n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Imprensa, que determina que ao diretor do jornal compete orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação.

¹ Pereira, Eulália, e outros, “Liberdade de expressão e a regulação dos comentários online”, in Informação e liberdade de expressão na Internet e a violação de direitos fundamentais: comentários em meios de comunicação *online*, [coordenação da obra] Gabinete de Cibercrime da Procuradoria-Geral da República, Lisboa, INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2014, pp. 91-104.

16. Apesar da relevância atribuída aos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, não se pode considerar nenhum desses direitos como sendo absolutos. No confronto com outros direitos constitucionalmente protegidos, deverá proceder-se a uma compatibilização dos direitos em conflito, determinando-se, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, qual dos direitos deverá prevalecer, como resulta do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa.

17. Importa, por isso, averiguar se os comentários publicados na secções de comentários da notícia em apreço se enquadram dentro dos limites da liberdade de expressão constitucionalmente consagrados, ou se, por outro lado, possuem linguagem insultuosa ou caluniosa, de incentivo à violência e ao ódio, de natureza xenófoba ou homofóbica.

18. Da análise da peça em apreço foi possível apurar que alguns comentários publicados possuem linguagem insultuosa ou caluniosa, bem como de natureza xenófoba, racista e de ódio (*vide* Relatório de Visionamento) – um dos comentários com referência à cultura ariana e insultos à população de origem africana.

19. Foi também possível verificar que alguns utilizadores utilizam “*nicknames*” que são ofensivos, tais como «FCPORTOÉMERDA» ou «FICKT EUCH».

20. Por diversas vezes o Conselho Regulador teve a oportunidade de se pronunciar sobre a pouca eficácia dos mecanismos informáticos de validação de comentários utilizados por vários órgãos de comunicação social *online*, nomeadamente o filtro informático de palavras e o “botão” de denúncia de comentários por parte dos leitores.

21. Tem sido possível verificar, à semelhança do que acontece nos comentários em apreço [*vide* Relatório de Visionamento], que os comentadores socorrem-se de erros ortográficos intencionais para contornar os filtros informáticos de termos ofensivos. Por

outro lado, o sistema de denúncia apresenta as limitações inerentes a uma ferramenta que depende de terceiros, isto é, colocada na responsabilidade dos leitores.

22. A utilização de ferramentas informáticas de comentários é, assim, muitas vezes ineficaz na deteção e eliminação de comentários ofensivos, pelo que importa sensibilizar o denunciado para a necessidade de desenvolver esforços no sentido de proceder à pré-validação dos comentários por forma a evitar a publicação de comentários ofensivos.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o jornal *Record*, a propósito da publicação de comentários ofensivos de leitores na secção de comentários das notícias “Nuno Mendes e Danilo Pereira deixam concentração da Seleção e voltam para Paris” e “Saiba quanto é que o Benfica lucra com a venda de Enzo Fernández”, publicadas, respetivamente, nos dias 7 de dezembro de 2022 e 1 de fevereiro de 2023, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que foram publicados vários comentários ofensivos e discriminatórios na secção de comentários das notícias em apreço, de natureza xenófoba e racista, de apelo à violência e ao ódio;

2. Sensibilizar o *Record* para a necessidade de implementar mecanismos de pré-validação eficazes que possam acautelar as deficiências dos mecanismos informáticos de validação de comentários, no sentido de evitar a publicação de comentários ofensivos, discriminatórios ou de apelo à violência e ao ódio.

Lisboa, 21 de junho de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2021/258

1. No dia 7 de dezembro de 2022, o jornal *Record* publicou, na sua edição *online*, uma peça intitulada “Nuno Mendes e Danilo Pereira deixam concentração da Seleção e voltam para Paris”.

2. De entre os comentários de leitores publicados na secção de comentários à notícia em apreço, destacam-se os seguintes (nome de utilizador/comentário):

a) «RÓMULO BARBOSA DA SILVA»

«Menos 2 escarumbacios na seleção Ariana» (sic)

b) «BLACKWOOD»

«Este a-céfalo só pode ser familiar de um dos donos da Cofina.» (sic)

c) «ELBER»

«É denunciar este boii» (sic)

d) «AVES(ºVº)DE RAPINA»

«Já agora aproveita e vai próKaralhu» (sic)

e) «AVES(ºVº)DE RAPINA»

«Denunciado á direção do jornal, e denunciado às autoridades competentes.» (sic)

3. No dia 1 de fevereiro de 2023, o jornal *Record* publicou, na sua edição *online*, uma peça intitulada “Saiba quanto é que o Benfica lucra com a venda de Enzo Fernández”.

4. De entre os comentários de leitores publicados na secção de comentários à notícia em apreço, destacam-se os seguintes (nome de utilizador/comentário):

a) «FCPORTOÉMERDA»

«Enzo, onde quer que estejas, VAI PRO CAR... ALHO!» (sic)

b) «FCPORTOÉMERDA»

«Por acaso são 81 mas se fossem 46 seria já grande negócio em apenas 6 meses. Mas como não me interessa os lucros do Benfica mas sim os títulos, tu e o Enzo podem ir L. Eva. R no olho. Hah hah hah» (sic)

c) «ADLER63 @»

«O grande Jornalista Vitor Sebento deve estar cá com uns hastes» (sic)

d) «ADLER63 @»

«ias-lhe fazer um boxe» (sic)

e) «TOUPEIRA CORRUPTA»

«Mas nao estavas a levar na bi lha?» (sic)

f) «CAMPE0ES CAMP3OES»

«Eu levo no pacote» (sic)

g) «CAMPE0ES CAMP3OES»

«Eu ja ando por aqui depois do meu tio ter visitado o meu quarto noite passada»

(sic)

h) «ADRIANA FOX»

«Sou uma rapariga de 23 anos chamada Adriana) P'or fa'vor, ve'ja e ap'recie o me'u
co'rpo nu n'o l'ink -->>

<https://vu.fr/id376055>» (sic)

i) «CAMPE0ES CAMP3OES»

«Ja a minha bi lha é dada tipo Carraça» (sic)

j) «FICKT EUCH»

«Abaixa os hastes» (sic)